



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

LEI N.º 063/2001 DE 10 DEZEMBRO DE 2001

“Dá nova Redação a Lei que cria Conselho Municipal de Educação do município de Cristópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E ESPECÍFICAS

Art. 1º - Conselho Municipal de Educação do Município de CRISTÓPOLIS, é composto por um número limitado de membros de duração determinada, órgão representativo da sociedade local na gestão democrática do sistema de ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação abrangerá a zona urbana e rural deste município na proposta de adaptação às metas prioritárias de educação, será normalizado por suas diretrizes e pelo Presente Regimento.

Art. 2º - O conselho de Educação do Município de CRISTÓPOLIS terá a seguinte competência:

I - Deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do Sistema Educacional de Educação.

II - Emitir parecer sobre a criação e funcionamento da unidade de ensino em qualquer das redes do âmbito do município.

III - Participar da definição das diretrizes e planos da política educacional visando sempre a melhoria e qualidade do ensino.

IV - Emitir parecer e resolução em casos que parem dúvidas sobre a vida escolar de estudante, currículos e programas, cargas horárias do estabelecimento



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS
AV. MAJOR CLARO, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

V - Opinar sobre a alienação e transferência de prédios escolares da rede pública de ensino.

VI - Autorizar a criação e extinção de cursos no Sistema Municipal de Ensino.

VII - Fiscalizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino

VIII - Fiscalizar a aplicação das verbas destinadas à educação no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação do Município de CRISTÓPOLIS será composto de:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - Um representante dos professores municipais estáveis ou concursados

III - Um representante dos alunos matriculado na rede municipal de ensino

IV - Um representante dos pais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

V - Quatro pessoas da comunidade, como usuário (pode ser pastoral, associações, fundações, sindicatos)

Parágrafo único - A escolha dos membros será mediante a convocação de uma assembléia geral com toda comunidade escolar do município.

Art. 4º - A convocação que se refere o parágrafo único do artigo anterior será feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O número mínimo de componentes do CME será de 8 (oito) representantes.

Art. 6º - As entidades oficiais convidadas a participar do CME indicará um representante titular e um suplente através de ofício ao Presidente do referido conselho.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 7º - A Diretoria do CME será composta de:

I - Um presidente

II - Um vice-presidente

III - Um secretário

IV - Membros do Conselho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

* Parágrafo 1º - O Presidente do CME será o representante da Secretaria Municipal de Educação e na falta deste o seu substituto legal (vice-presidente)

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente e o Secretário será eleito através de voto secreto pelo plenário, em maioria simples e seus mandatos serão de 2 (dois) anos admitidos uma recondução.

Parágrafo 3º - Na ausência do Secretário, o Presidente convocará um dos membros para secretariar os trabalhos.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

- I - Dirigir e coordenar as reuniões do CME
- II - Convocar reuniões de caráter extraordinário
- III - Delegar poderes de representatividade, dentro das necessidades, a qualquer membro do CME.

IV - Assinar juntamente com o Secretário, correspondências, relatórios e outros documentos oficiais.

Art. 9º - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter arquivada a documentação do CME.
- II - Assinar juntamente com o Presidente, correspondências, relatórios e outros documentos oficiais.
- III - Secretariar as reuniões redigindo e lendo as atas do Conselho.

Art. 10º - Compete aos membros do CME:

- I - Participar de todas as reuniões do CME
- II - Deliberar sobre os assuntos de interesse do CME que atinjam os objetivos propostos no artigo 2º deste regimento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

* **Art. 11º** - O CME se reunirá uma vez por ano sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 12º - As reuniões de caráter extraordinário poderão ser convocadas pelos membros do CME através de ofício ao Presidente, número nunca inferior a 5 (cinco) membros.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

AV. MAJOR CLARO, N.º 12 CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 13º - Este regimento somente poderá ser modificado ou reformulado em partes ou na sua totalidade, por deliberação do plenário em reunião especialmente convocada para tal fim, devendo o número mínimo de representantes ser de 2/3 dos componentes do CME.

Art. 14º - Os membros do CME serão indicados pelos organismos que representem e nomeados por ato do Executivo Municipal com mandato de 2 (dois) anos admitida uma recondução.

Parágrafo único - O CME não será dotado de orçamento.

Art. 15º - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos em reunião especialmente para tal fim.

Art. 16º - A dissolução do CME se dará quando deixarem de existir seus objetivos, devendo ser efetuada em assembléia por decisão de 2/3 de seus membros. Em seguida envio da ata da dissolução ao Legislativo Municipal pedindo a revogação da Lei que deu origem a criação deste CME.

Art. 17º - Serão observados todos os preceitos da nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Lei nº 9.394/96

Art. 18º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei nº 08/97 de 02 de junho de 1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de 11 de dezembro de 2001

PUBLICA-SE EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001,
REGISTRA-SE EM 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

JAIR PAIVA DE MIRANDA
Prefeito